

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96.
Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

Reitoria - UNEB/REIT

UNIVERSIDADE PARA TODOS - UPT - COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA - UNEB/REIT/PROEX/UPT/COAD



Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95,
DOU 01/08-95

De: Coordenação Geral Programa Universidade para Todos (UPT)	Para: Gabinete da Reitoria
Memorando: 00139412728	Data: 21/05/2026
Assunto: Contratação de suporte Logístico aos Serviços Educacionais UPT/UNEB - Unidades Escolares	

Prezado(as) Senhores(as),

Solicitamos autorização para abertura de processo de contratação direta, do **serviço de suporte operacional e apoio logístico aos serviços educacionais para atender ao Programa Universidade para Todos (UPT)**, nas **Unidades Escolares** de funcionamento das turmas, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme a possibilidade de **reconhecimento do Credenciamento** como forma de contratação, as especificações constantes no Termo de Referência e a Relação de Profissionais Aptos por Unidade Escolar (00139412739) - locais de funcionamento das turmas do Programa.

O Serviço de Suporte e Apoio Educacional é aquele prestado por profissionais ligados às unidades escolares onde o Programa UPT/UNEB possui turmas, previstos no plano de trabalho (00139412730) objeto do contrato entre a SEC e a UNEB. São profissionais que possuem autorização para acesso às dependências e materiais da unidades escolares, indispensáveis à execução das atividades letivas do Programa.

A definição do valor previsto considera o estabelecido no Plano de Trabalho UPT/SEC, bem como nas ultimas contratações realizadas nos anos anteriores.

Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Simone Wanderley
Coordenadora Geral
Programa UPT/UNEB



Documento assinado eletronicamente por **Simone Ferreira de Souza Wanderley, Professora**, em 27/05/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00139412728** e o código CRC **45207568**.

Referência: Processo nº 074.17761.2026.0033371-24

SEI nº 00139412728



RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL - POR UNIDADE/LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Descrição detalhada do serviço no Programa UPT: SUPORTE OPERACIONAL e apoio logístico, a serviços educacionais na execução do Projeto Universidade para Todos - UPT, na Universidade do Estado da Bahia.

Código SIMPAS: 02.65.11.00075014-0

***	CAMPUS / POLO REGIONAL	NOME COMPLETO:	CPF:	UNIDADE ESCOLAR / LOCAL DE FUNCIONAMENTO:	FUNÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR:	VALOR UNITÁRIO:	QUANTIDADE UNITÁRIA:	SUBTOTAL:
1	Alagoinhas	Daiane Silva de Oliveira Costa	058.067.545-96	EXTENSÃO DLLARTES - ALAGOINHAS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
2	Alagoinhas	Maria Auxiliadora Nunes da Silva Bispo	038.522.775-23	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
3	Barreiras	Neide Calixto dos Santos	034.971.715-06	DCHIX/ BARREIRAS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
4	Bom Jesus da Lapa	Carla Daniela da Cruz Silva	798.891.235-68	DCHT XVII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
5	Brumado	Aline Souza Supriano	017.573.985-46	UNEB - DCHT - CAMPUS XX	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
6	Brumado	Maria da Paz Rosa de Souza	016.331.585-00	UNEB - DCHT - CAMPUS XX	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
7	Caetité	Edna Ramos Duarte	690.305.885-00	UNEB - DCHT - VI	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
8	Caetité	Jackson de Almeida	085.117.368-32	UNEB - DCHT - VI	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
9	Camaçari	Daiana de Jesus Santos	076.203.865-99	UNEB - DCHT XIX - CAMAÇARI	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
10	Camaçari	Dea Carla Conceição Paim	012.804.325-35	COLEGIO ESTADUAL JOSE DE FREITAS MASCARENHAS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
11	Camaçari	Maria Julia Pereira da Conceição	101.944.495-99	BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
12	Camaçari	Maria Luiza Pereira da Conceição	101.944.755-90	CIDADE DO SABER- CENTRO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
13	Conceição do Coité	Laerte Guimarães Barcelar	521.246.815-91	UNEB - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
14	Conceição do Coité	Elizete de Jesus Souza	913.564.585-72	UNEB - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00

15	Euclides da Cunha	Marcelo dos Santos	837.828.695-91	UNEB- DCHT XXII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
16	Eunápolis	Daiane da Conceição Meres	003.562.235-07	CETEP	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
17	Guanambi	Geane Lima de Alencar	019.089.383-40	UNEB - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
18	Guanambi	Jeferson Dias Teixeira	017.270.685-80	UNEB - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
19	Guanambi	Joelson Soares da Silva	068.830.265-33	UNEB - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
20	Ipiaú	Jéssica de Santana	053.706.055-30	ESCOLA JOSÉ MENDES DE ANDRADE	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
21	Irecê	Eduarda Almeida de Souza	084.329.515-52	UNEB - DCHT - CAMPUS XVI - IRECÊ	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
22	Irecê	Marailza Oliveira Monteiro	061.217.915-00	DCHT - XVI	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
23	Itaberaba	Vilma Piedade Alves dos Santos	892.948.745-91	COLEGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DARCI MARQUES DOS SANTOS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
24	Juazeiro	Luane Izabel Francisco	996.470.445-34	UNEB - DCH - JUAZEIRO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
25	Lauro de Freitas	Maricelma da Silva Costa	627.205.705-91	DMCE - CAMPUS XXV	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
26	Lauro de Freitas	Pedro José Silva dos Santos	030.446.395-73	COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DE PORTÃO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
27	Lauro de Freitas	Uilsa Jesus Barreto	046.678.465-18	DMCE - CAMPUS XXV	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
28	Paulo Afonso	Jovenila Muiz Barreto	683.596.405-72	DEDC - CAMPUS VIII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
29	Salvador	Adenilza Pinho Santos	856.219.435-20	BAIRRO RIO SENA (BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO SENA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
30	Salvador	Alcides Jorge Carvalho dos Santos	130.329.055-49	ESCOLA MUNICIPAL TENTENTE GUSTAVO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
31	Salvador	Aldair Cardoso Gonçalves	029.458.115-45	CABULA (UNEB - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS) MATUTINO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
32	Salvador	André Filipe Gonçalves da Silva	865.681.275-07	CASA DA FELICIDADE	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
33	Salvador	Andréa Rufino Ferreira	034.689.655-08	CABULA (UNEB - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS) NOTURNO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
34	Salvador	Carla Andrade da Silva	036.537.805-43	EDGAR SANTOS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00

35	Salvador	Carlos Antonio dos Santos Nogueira	540.676.345-87	COLÉGIO CESARE	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
36	Salvador	Cleomario dos Santos Ferreira	009.185.065-73	COLEGIO ALPIO FRANÇA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
37	Salvador	Cristiane Pereira Costa	779.904.805-06	BASE COMUNITARIA SÃO CAETANO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
38	Salvador	Deise Feirreira Meireles	794.447.503-82	SÃO RAFAEL (COLÉGIO ESTADUAL DAVID MENDES PEREIRA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
39	Salvador	Deise Sacramento Santos	910.440.065-87	COLEGIO MAIRO AUGUSTO FERREIRA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
40	Salvador	Dilma Oliveira dos Santos Lopes	503.918.605-34	VILA CANÁRIA (ESCOLA ESTADUAL VILA CANÁRIA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
41	Salvador	Eliete Costa dos Santos	000.451.845-42	NARANDIBA (CENTRO SOCIAL DE NARANDIBA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
42	Salvador	Fátima Santana dos Santos	801.173.255-20	LAURO DE FREITAS - VIDA NOVA (COLÉGIO ESTADUAL HERMANO GOUVEIA NETO)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
43	Salvador	Fernanda Marques Pereira	814.689.895-53	COLÉGIO SERRAVALLE	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
44	Salvador	Florisbela Ribeiro Pereira	014.590.325-78	BROTAS (COLÉGIO ESTADUAL GOÊS CALMON)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
45	Salvador	Florisvaldo Santana Silva	027.561.275-90	COLÉGIO PEDRO PAULO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
46	Salvador	Geilson Araújo da Conceição	501.000.685-53	BARBALHO (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – FORM EVENTOS ISAIAS ALVES - ICEIA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
47	Salvador	Iraildes Cerqueira Moraes	197.795.855-91	CAJAZEIRAS X (COLÉGIO ESTADUAL DONA MORA GUIMARAES)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
48	Salvador	Janaína Gonçalo Gomes	016.610.615-16	COLÉGIO ESTADUAL BENTO GONÇALVES	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
49	Salvador	Jane Patricia Pita dos Santos	025.501.857-65	COLÉGIO ESTADUAL SOLANGE HORTELIO FRANCO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
50	Salvador	Jeferson Maia Souza	076.942.195-48	COLÉGIO ESTADUAL PAULO AMÉRICO	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
51	Salvador	Lourival Souza Elesbão	596.324.615-68	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR ROBERTO SANTOS (CABULA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
52	Salvador	Márcia Sátiro dos Santos	741.149.565-49	NAZARÉ (COLEGIO ESTADUAL CENTRAL DA BAHIA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
53	Salvador	Maria Dilma da Silva Gonçalves	220.070.675-87	CAJAZEIRAS IV (COLÉGIO ESTADUAL EDVALDO BRANDÃO CORREIA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
54	Salvador	Maria Nilzete Gonçalves Barbosa	197.781.125-68	ALTO DE COUTOS (ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS MÃE RAINHA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00

55	Salvador	Mateus de Araújo Oliveira	065..085.565-50	LOTEAMENTO SANTA JÚLIA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
56	Salvador	Mônica Viana Oliveira dos Santos	959.322.915-91	PERIPERI (COLÉGIO ESTADUAL NELSON MANDELA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
57	Salvador	Nadija Oliveira dos Santos	782.836.555-15	COLÉGIO EDUARDO BAHIANA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
58	Salvador	Orlando de Araújo Santos	020.651.255-43	BONFIM (COLÉGIO ESTADUAL PAULO AMÉRICO DE OLIVEIRA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
59	Salvador	Patrícia Evangelista de Jesus	012.174.255-51	TANCREDO NEVES (COLÉGIO ESTADUAL HELENA MAGALHÃES – QUILOMBOA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
60	Salvador	Paulo Cezar Gonçalves dos Santos	567.519.155-00	PARIPE (COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS BARROS)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
61	Salvador	Rafael Matos de Lima	037.003.655-78	IMBUI (COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR RÔMULO ALMEIDA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
62	Salvador	Rosangela Santos de Jesus	564.264.885-34	Polo UAB IAT	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
63	Salvador	Samira Batista Souza	862.600.465-61	BAIRRO DA PAZ	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
64	Salvador	Sueli Campos dos Santos	294.452.995-15	RIBEIRA (COLEGIO ESTADUAL PRESCILIANO SILVA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
65	Salvador	Uiliane Falcão Machado	055.136.225-13	CABULA (UNEB - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
66	Salvador	Valdenisia Maria dos Santos Neves	411.497.695-72	CABULA (UNEB - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
67	Salvador	Valnê Silva Sousa	157.023.755-72	CABULA (UNEB - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
68	Salvador	Vitor Hugo de Miranda Oliveira	010.326.025-03	CABULA (UNEB - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
69	Salvador	Wahole Edwige Edorh	125.572.891-40)	CENPAH	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
70	Salvador	Yasmin Ágata Miranda da Silva Santos	029.819.705-77	PELOURINHO - ESCOLA OLODUM (EDSON PINTO)	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
71	Santo Antônio de Jesus	Laudicéia Anjos Leal	020.555.475-00	UNEB - CAMPUS V - SANTO ANTONIO DE JESUS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
72	Santo Antônio de Jesus	Luana Santos de Jesus	030.801.795-10	UNEB - CAMPUS V - SANTO ANTONIO DE JESUS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
73	Santo Antônio de Jesus	Neivan Andrade Pinheiro	820.635.595-20	UNEB - CAMPUS V - SANTO ANTONIO DE JESUS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
74	Seabra	Lúcia de Luna Freire Alves	639.715.265-00	DCHT - CAMPUS XXIII	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00

75	Senhor do Bonfim	Eva Pereira Azevedo	731.344.815-53	COLÉGIO ESTADUAL DE SENHOR DO BONFIM	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
76	Serrinha	Danilo Oliveira Santos	013.310.525-30	UNEB – DEDC XI - SERRINHA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
77	Serrinha	Geiza dos Santos da Anunciação	039.139.645-50	UNEB – DEDC XI - SERRINHA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
78	Teixeira de Freitas	Élia Almeida dos Santos Moura	024.219.085-58	CAMPUS X – DEDC - TEIXEIRA DE FREITAS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
79	Teixeira de Freitas	Jucimária de Souza Cruz	814.962.575-53	CAMPUS X – DEDC - TEIXEIRA DE FREITAS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
80	Valença	Antônio Freitas de Jesus	700.810.855-91	DEDC - CAMPUS XV	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
81	Valença	Marizete Bomfim da Cruz	003.365.475-10	CEEP VALENÇA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
82	Valença	Marlene Santos Brandão	536.105.395-34	COLÉGIO GENTIL PARAÍSO MARTINS	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
83	Valença	Tânia Cristina Matias	037.773.205-28	VERA CRUZ - QUILOMBO ILHA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
84	Valença	Tatiana Matias da Silva	082.459.465-75	VERA CRUZ - QUILOMBO ILHA	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
85	Xique-Xique	Tales Carvalho de Souza	056.300.075-99	UNEB - DCHT XXIV - XIQUE-XIQUE	APOIO ADM/SERVIÇOS GERAIS	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
TOTAL:								R\$ 306.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade do Estado da Bahia

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO contratação direta, do serviço de suporte operacional e apoio logístico aos serviços educacionais para atender ao Programa Universidade para Todos (UPT), nas Unidades Escolares de funcionamento das turmas, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), para o exercício financeiro de 2026 considerando que trata-se de Contrato nº 027/2026, firmado com a Secretaria da Educação - SEC, conforme documentos nº 00139412728, 00139412729, 00139412730, 00139412737, 00141156020, 00141186321 e 00141308537.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Marmori Lima, Reitora**, em 01/06/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00141378608** e o código CRC **88DE5533**.

Referência: Processo nº 074.17761.2026.0033371-24

SEI nº 00141378608



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1 - Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa objeto do processo de nº 074.17761.2026.0033371-24, no valor estimado de R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº15072 (Orçamento Anual) de 14/01/2026 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 aprovado pela Lei nº 14647 de 27/12/2023 , com a Lei nº 14935 de 27/06/2025 que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.301 - Universidade do Estado da Bahia
ATIVIDADE: 7861 - Apoio ao Programa Universidade para Todos
DESTINAÇÃO DE RECURSO: 15010213000000000000 - Outros Recursos não Vinculados | RDA INDIR |
ELEMENTO DE DESPESA: 339036000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
CLASSIFICAÇÃO 12.364.424
REGIÃO: 9900 - Estado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.301 - Universidade do Estado da Bahia
ATIVIDADE: 7861 - Apoio ao Programa Universidade para Todos
DESTINAÇÃO DE RECURSO: 15010213000000000000 - Outros Recursos não Vinculados | RDA INDIR |
ELEMENTO DE DESPESA: 339047000 - Obrigações Tributárias e Contributivas
CLASSIFICAÇÃO 12.364.424
REGIÃO: 9900 - Estado

2 – O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

Salvador, 02 de Junho de 2026

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA

Reitora

Matr. 74296007

B04FC03EEEE2F8694EDFC7E226700363



Governo do Estado da Bahia

PROPLAN, em 02/06/2026.

INFORMAÇÕES PARA

Nº 074.17761.2026.0033371-24

FL Nº _____

À Pró-Reitora de Planejamento, com a despesa programada.

ALEXANDRE MARTINS DIZ

Gerente de Programação e Orçamento – Proplan

74.491.257

Ao Gabinete da Magnífica Reitora para autorizo,

Informando que a despesa está programada no valor total de R\$ 367.200,00, conforme detalhamento abaixo:

Ação: 7861 - Apoio ao Programa Universidade para Todos, Classificação Funcional 12.364.424, Região 9900, Destinação de Recurso 15010213000000000000, Natureza da Despesa 339036000, Unidade Gestora 0001, no valor de R\$ 306.000,00;

Ação: 7861 - Apoio ao Programa Universidade para Todos, Classificação Funcional 12.364.424, Região 9900, Destinação de Recurso 15010213000000000000, Natureza da Despesa 339047000, Unidade Gestora 0001, no valor de R\$ 61.200,00;

ROSANGELA DE CARVALHO MATOS

Pró-Reitora de Planejamento

Mat. 92.137.791

Autorizo a Realização da Despesa e a Programação Orçamentária e

Em, ____/____/____

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA

Reitora

Mat. 74.296.007

Decreto Simples DOE 24/12/2025

B04FC03EEEA2F8694EDFC7E226700363

Documento emitido através do Sistema de Planejamento e Gestão Universitária

1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR - UNEB/REIT/PROJUR

PROCESSO:	074.17761.2026.0033371-24
ORIGEM:	UPT
OBJETO:	Contratação - Suporte de apoio UPT

PARECER JURÍDICO Nº 470/2026

Direito Administrativo. Administrativo. Contratação.
Contratação direta. Credenciamento. Inexigibilidade de
Licitação. Lei n.º 14.133/2021, artigo 72 c/c o artigo 74, IV.
Possibilidade jurídica do pedido.

O processo epigrafado, oriundo a partir do doc.00139412728, acompanhada da justificativa de doc. 00139412729 e Termo de Referência de doc. 00139412737, traz como objeto o pedido de contratação direta de equipe para a prestação de serviços de suporte operacional e apoio logístico aos serviços educacionais para atender ao Programa Universidade para Todos (UPT), fora encaminhado então a esta Procuradoria o presente processo para análise e manifestação jurídica.

Por meio dos docs. 00141633622 e 00141633920 são indicadas as informações que atestam a disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, no importe de R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), para execução no exercício financeiro de 2026.

De modo a orientar a contratação pretendida, é apresentado o Termo de Referência (doc. 00139412737) onde são trazidas as informações que subsidiam a compreensão do que se pretende contratar, e a instrução dos autos.

É breve o relatório. Passo a opinar.

I. Do Credenciamento

Precipuamente, é importante trazer o conceito do credenciamento a partir da Lei nº. 14.133/2021, nos termos dispostos por meio do artigo 6º, XLIII.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
(grifo acrescido)

Reegistre-se ainda que a Lei nº. 14.133/2021 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu artigo 78, I. e o artigo 79, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, senão, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas especializadas para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pedadas da frota municipal.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao artigo 79, I, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do artigo 79.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues¹, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei nº. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública

convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. ”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto², apresenta o credenciamento de forma objetiva:

O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitandose permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração.

É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

- (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação;
- (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação.

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação.

Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotarse-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.

Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.

Sobre a hipótese de credenciamento, Alexandre Mazza³, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

Por fim, na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada⁴ cuja autoria é atribuída a Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de credenciamento de uma forma clara e bem didática:

O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores.

Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado.

Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.

O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

Digno de nota, além das disposições gerais acerca das contratações públicas âmbito nacional apresentadas por meio da Lei nº. 14.133/2021, os entes federados tem a responsabilidade de regulamentar a aplicação da mesma em seus âmbitos locais, adequando o que entender necessário para sua realidade.

Na forma trazida aos autos, o credenciamento se deu a partir da limitação direta quanto ao local da prestação dos serviços, haja vista se tratar de pessoas que estão habilitadas exclusivamente em razão da sua vinculação à unidade escolar onde serão desenvolvidas as ações do Programa Universidade para Todos (UPT).

Assim, por meio do doc. 00139412739, restou evidenciado que fora produzido um cadastro de pessoas habilitadas a partir das declarações apresentadas por gestores/as das unidades escolares, trazendo um mapa do credenciamento que se propôs compor.

Ainda assim, por mais que tenham sido reunidos documentos lastreadores para a construção do credenciamento de profissionais, entende-se que resta imprescindível, a partir de então, a publicização de edital de credenciamento para a contratação de profissionais para a finalidade proposta.

No entanto, resta demonstrado que se buscou a publicização, dentro das possibilidades e do contexto ao que se limita a seleção que, em razão do exposto, tem-se o doc. 00139412739 como o resultado possível, neste momento, como o credenciamento buscado pela Administração, até porque não foram estabelecidos

regramentos específicos para o Estado da Bahia, de forma complementar ao que fora trazido pela Lei nº. 14.133/2021.

Dessa forma, faz-se o registro que, a vista dos autos, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência Documento de Formalização de Demanda (documento inicial e justificativa - docs. 00139412728 e 00139412729) e o Termo de Referência (TR) - doc. 00139412737 - que absorveu elementos do próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

II. Da possibilidade jurídica da contratação direta

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do artigo 37, XXI da Constituição Federal. A exceção, no entanto, consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

No caso em tela, a Lei nº 14.133/2021 determina que, nos termos do seu artigo 74, IV, é inexigível a licitação quando se tratar de "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento", senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que se trata de contratação decorrente de licitação (MARINELA, 2023)⁵.

II. Do processo de contratação direta em razão da inviabilidade da competição - Inexigibilidade de Licitação

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, resta imprescindível que seja verificada a presença dos elementos enumerados no supracitado artigo 72, Lei nº. 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência (doc. 00139412737) onde é apontado o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço, além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

Impende salientar que o pedido de contratação trazido é um reflexo direto da preocupação nacional com o incentivo à pesquisa, como assim é trazido pela CF, através do artigo 218:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

III. Da possibilidade de substituição de Termo de contrato por instrumento equivalente.

A Lei nº. 14.133/2021, por meio do seu artigo 95, I, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis. Aplicando-se a mesma regra para o presente caso, ainda que se trate de inexigibilidade de contratação.

IV. Da necessária publicidade

Qualquer entidade da Administração poderá se valer da possibilidade de contratação direta, em face da permissão concedida através da legislação vigente.

É de se apontar, no entanto, que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cenário ao qual é recomendando que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE-BA) em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

V. Considerações Finais

Nos termos do Decreto n.º 15.924 de 06 de fevereiro de 2015, que “*dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades integrantes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual*”, onde, em seu artigo 2.º, determina o novo procedimento para a execução de despesas públicas, deverá esta UNEB adotar medidas administrativas para a adequação de suas ações em razão da fase de transição de Governo do Estado da Bahia.

Art. 2.º - A realização das despesas públicas deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes condições:

[...]

I - a celebração de contratos de prestação de serviços, termos de aditamento e de contratos de aquisição de bens deverá ser objeto de análise prévia pela Assessoria de Planejamento e Gestão - APG das Secretarias ou setor correlato para os demais entes públicos, visando a adequação quanto aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA do presente exercício financeiro, observada a cota mensal de cada Unidade, a qual será definida pela Secretaria da Fazenda;

(grifo acrescido)

Ainda que atendidos aos requisitos legais para a contratação da empresa prestadora de serviços por esse Departamento, o presente processo deverá ser objeto de Análise prévia da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), em razão da disposição supra, onde, no caso da UNEB, compete a PROPLAN.

É importante salientar que se faz imprescindível a autorização da Mag. Sra. Reitora para a contratação descrita aos autos.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica depreender pela possibilidade jurídica de reconhecimento do Credenciamento realizado, e, em decorrência do resultado apurado, que seja realizada a contratação direta, com fundamento no inciso artigo 74, IV da Lei nº. 14.133/2021, desde que seja observado o *quantum* disposto através do Decreto referenciado e que a contratação seja previamente autorizada pela autoridade competente.

É o entendimento.

Que os autos do presente processo sejam encaminhados ao UPT para conhecimento do *quantum* exarado por meio do presente parecer e prosseguimento do feito.

Salvador, data indicada na assinatura eletrônica.

Décio Luiz Souza de Oliveira

Procurador Chefe / UNEB

OAB-BA n.º 4.814

Port. nº 00375810 de 26.01.2022

¹ RODRIGUES, Rodrigo B. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. ISBN 9786555598230. Disponível <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230/>. Acesso em: 24 jul. 2024

² COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora 2021. E-book. ISBN 9786555598223. Disponível <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598223/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

³ MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620735. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620735/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

⁴ THAMAY, Rennan Faria K.; JÚNIOR, Vanderlei G.; MACIEL, Igor M.; et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555597646. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597646/>. Acesso em: 24 jul. 2024

⁵ MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433



Documento assinado eletronicamente por **Décio Luiz Souza de Oliveira, Procurador Chefe**, em 05/08/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146324089** e o código CRC **94505F3D**.